



CÂMARA MUNICIPAL DE
MARACAJU
força para o desenvolvimento
CNPJ: 15.469.117/0001-96

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 005/2013/CMM

Assunto : Dispõe sobre obrigatoriedade da afixação de informações sobre o plantão dos médicos, enfermeiros e coordenadores nos hospitais e unidades de saúde, e dá outras providências.

PARECER:

Após analisar o Projeto em pauta, verifiquei que o mesmo é **CONSTITUCIONAL** e também com redação correta em relação à Legislação vigente, não ferindo Leis maiores quer sejam Estaduais e/ou Federais, portanto, sou de **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do mesmo nos anais dessa Casa de Leis.

Esse é o **PARECER**.

Maracaju/MS, 04 de setembro de 2.013.

Cristiani Rodrigues

Assessora Jurídica CMM

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei 005/2013/CMM

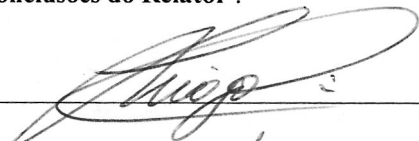
“ Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de informações sobre plantão dos médicos, enfermeiros e coordenadores nos Hospitais e Unidades de Saúde, e dá outras providências.”

PARECER DO RELATOR :

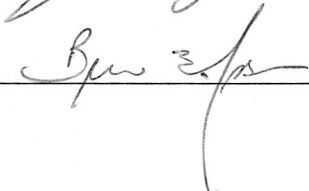
Após analisado O Projeto achamos o mesmo **CONSTITUCIONAL** e também de **BOA REDAÇÃO**, no que somos de **PARECER FAVORÁVEL** em sua **ÍNTEGRA**.


.....
Ver. **RODINEI DA SILVA**
Relator

Pelas conclusões do Relator :



Ver. Thiago Olegário Caminha - **Presidente**



Ver. Bruno Barros Ossuna – **Membro**

Resultado da Votação na Comissão :

FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 05 de setembro de 2.013.



PROJETO DE LEI Nº 005/13.

DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DA AFIXAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE PLANTÃO DOS MÉDICOS, ENFERMEIROS E COORDENADORES NOS HOSPITAIS E UNIDADES DE SAÚDE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARACAJU faz saber que a Câmara Municipal de Maracaju-MS decreta, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os hospitais conveniados com Sistema Único de Saúde - SUS, Unidades de Saúde que fazem atendimento em atenção primária básica e atenção especializada no Município de Maracaju, obrigados a divulgarem em local visível nas entradas principais e de acesso ao público, com letras e dimensões adequadas, as seguintes informações:

I - Nome completo do(s) médico(s) atendente(s) na unidade, com o respectivo número do registro profissional (CRM) e especialidade;

II - Nome do enfermeiro responsável, com o respectivo número do registro profissional (COREN) e demais profissionais da saúde da unidade, informando também seus respectivos números de registro nos conselhos profissionais;

III - Especialidades de Saúde e Procedimentos Médicos disponíveis na unidade;

IV - Nome do responsável administrativo da unidade;

V - Escala de plantões, informando os dias, os horários de atendimento e os nomes dos médicos;

VI - Ficam isentos da divulgação das informações apenas os profissionais de nível técnico que atuam na Unidade de Saúde;

VII - Indicação do órgão responsável para registro das reclamações.

Art. 2º O Poder Executivo dará cumprimento e regulamentação a presente Lei, por meio do órgão competente a ser definidos em Decreto.

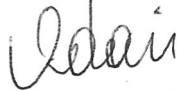
Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às penalidades administrativas do art. 184 e seguintes da Lei Complementar nº 029/2006.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maracaju, 08 de abril de 2013.


LAUDO SORRILHA BRUNET

ODAIR ROBERTO SCHWINN




ROBERT GUSTAVO ZIEMANN


ANTONIO JOÃO MARÇAL DE SOUZA


JOÃO GOMES ROCHA